# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/13

Dá nova redação ao inciso I do artigo 18 da Resolução nº 910/91 (REGIMENTO INTERNO) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 18 da Resolução nº 910/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O vereador poderá licenciar-se:
I – para desempenhar funções de Ministro de Estado, secretário de Estado, prefeito de Salvador, secretário da Prefeitura de Salvador ou chefe de órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal em Salvador;
[...]"

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES
ISNARD ARAÚJO
ARNANDO LESSA
EUVALDO JORGE
KIKI BISPO
TOINHO CAROLINO
DUDA SANCHES
LEANDRO GUERRILHA
CARLOS MUNIZ
JOCEVAL RODRIGUES
HENRIQUE CARBALLAL
DAVID RIOS
ALBERTO BRAGA
EDVALDO BRITO
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece regras que devem ser seguidas por todos com o fito de proporcionar organização e fluidez nos trabalhos. Estabelece, ainda, situações em que o vereador não perderá o mandato, como a investidura na função de prefeito ou mesmo

quando licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

A atual redação do inciso I do artigo 18 contém a expressão "ou equivalente", o que deixa uma desconcertante incerteza dos cargos que o vereador pode assumir com possibilidade de licenciar-se da vereança.

A presente Proposta de Emenda visa dar ao Regimento Interno clareza solar em seus termos, retirando expressões genéricas que remetem às mais diversas interpretações para dispor, de forma exaustiva, das hipóteses de licenciamento para assumir outras funções públicas.

Os clamores populares exigem uma postura ilibada do Legislativo, definindo claramente suas prerrogativas, evitando-se interpretações futuras da norma que trazem o descrédito perante o povo desta Capital.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

SILVIO HUMBERTO
LEANDRO GUERRILHA
HENRIQUE CARBALLAL
WALDIR PIRES
EVERALDO AUGUSTO
MOISÉS ROCHA
HEBER SANTANA
ALEMÃO
J. CARLOS FILHO
HILTON COELHO
ALBERTO BRAGA
JOSÉ TRINDADE
DRA. FABÍOLA MANSUR